



OFÍCIO VEREADOR Nº 897/2025

São Roque, 27 de junho de 2025.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente a colaboração deste Departamento com o fornecimento de informações essenciais para o estudo de viabilidade da implantação da **Lei Municipal nº 5.969/2025**, decorrente do **Projeto de Lei nº 001/2025-L**, de minha autoria.

Referida legislação dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, e visa garantir a atuação de equipes multiprofissionais no âmbito escolar, promovendo o acolhimento, a escuta qualificada, a mediação de conflitos e o suporte ao processo de ensino-aprendizagem.

Para que possamos estruturar de forma responsável as diretrizes de implementação e buscar os meios orçamentários e operacionais necessários, solicito as seguintes informações:

1. Relação completa das unidades escolares da rede municipal, com:

- Nome da escola;
- Endereço completo;
- Nível de ensino ofertado;
- Faixa etária dos alunos por nível (ex.: Ensino Fundamental I – de 7 a 10 anos).

2. Número total de alunos matriculados em cada unidade escolar.

3. Quantitativo de alunos com diagnósticos de desenvolvimento neurodivergente, incluindo:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- TDAH;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Deficiência Intelectual;
- Deficiências Físicas ou Múltiplas;
- Transtornos de Aprendizagem (Dislexia, Discalculia, Disgrafia etc.);
- Síndromes Genéticas ou Neurológicas;
- Transtorno Opositivo Desafiador (TOD);
- Depressão;
- Ansiedade.

4. Para cada sala de aula:

- Número de crianças atípicas;
- Ano/série em que estão matriculadas;
- Presença de auxiliar(es) de sala;
- Quantidade de auxiliares por criança atípica (se houver).

5. As unidades que possuem crianças com diagnósticos elaboram o **Plano Educacional Individualizado (PEI)**?

6. Para fins de análise do cumprimento do **parágrafo único do art. 1º da referida Lei Municipal**, solicita-se o envio do **Projeto Político-Pedagógico** das unidades escolares e da rede municipal de ensino.

Reitero que as informações solicitadas serão utilizadas exclusivamente para fins de planejamento legislativo e acompanhamento da implantação da política pública instituída por esta **Lei (que segue em anexo)**, sendo preservados os princípios da confidencialidade e do uso ético dos dados.

Desde já agradeço pela atenção e parceria deste Departamento com esta Casa Legislativa. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar na construção conjunta desta importante política pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

WANDERLEI DIVINO ANTUNES
(WANDERLEI DA QUALISER)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

LEANDRO MOURA DOS SANTOS

MD. Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Anexo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.969

De 19 de fevereiro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 1/2025-L

De 2 de janeiro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6018/2025, de 11/2/2025

(De autoria do Vereador Wanderlei Divino Antunes –
REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas municipais de São Roque, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais de educação básica do Município de São Roque contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Parágrafo único. As equipes multiprofissionais atuarão em conformidade com o projeto político-pedagógico das escolas e redes de ensino, promovendo a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e mediando as relações sociais e institucionais no âmbito escolar.

Art. 2º As equipes multiprofissionais serão compostas por psicólogos e assistentes sociais habilitados, podendo ser contratados diretamente pelo Município ou por meio de parcerias e convênios com organizações especializadas.

§ 1º. A quantidade de profissionais alocados deverá ser proporcional ao número de alunos atendidos pela rede municipal, de forma a garantir um atendimento adequado.

§ 2º. O Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Assistência Social, será responsável pela elaboração de diretrizes para o funcionamento das equipes multiprofissionais.

1

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/75B2-016D-63C5-A881> e informe o código 75B2-016D-63C5-A881



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei n.º 5.969/2025

Art. 3º As atribuições das equipes multiprofissionais incluem:

I – desenvolver ações preventivas e interventivas voltadas à saúde mental e à qualidade de vida dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar;

II – colaborar na identificação de dificuldades de aprendizagem e comportamentais dos alunos, propondo soluções conjuntas com professores e gestores escolares;

III – atuar na prevenção ao *bullying*, à violência escolar e a outras situações de vulnerabilidade social e psicológica;

IV – promover a articulação entre as escolas, as famílias e os órgãos de proteção social do Município.

Art. 4º O Executivo Municipal terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, para adotar as providências necessárias à implantação dos serviços descritos.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada do Executivo Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/2/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 19 de fevereiro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/2/2025

2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/75B2-016D-63C5-A981> e informe o código 75B2-016D-63C5-A981

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75B2-016D-63C5-A881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/02/2025 16:10:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/75B2-016D-63C5-A881>